



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

**Aprova o Regimento Interno do Instituto de  
Biologia da UFBA**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
BAHIA (UFBA) no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída  
da sessão realizada em 28.01.2016,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Biologia da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de janeiro de 2016.

**João Carlos Salles Pires da Silva**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE BIOLOGIA**

# **REGIMENTO INTERNO**

# **DO INSTITUTO DE BIOLOGIA**

Janeiro/2016

## SUMÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS .....	02
TÍTULO II - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS .....	02
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA .....	02
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS .....	03
Seção I - Da Congregação .....	03
Seção II - Da Diretoria .....	05
Seção III - Dos Colegiados de Cursos de Graduação .....	06
Seção IV - Dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação .....	08
Seção V - Da Coordenação Acadêmica .....	10
Subseção I - Dos Núcleos Acadêmicos .....	12
Seção VI - Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira .....	14
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	16
TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE .....	17
TÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	17
TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE .....	18
TÍTULO VI - DOS RECURSOS .....	18
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	19

## **TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS**

**Art. 1º.** O Instituto de Biologia (IB), criado como Unidade Universitária da Universidade Federal da Bahia (UFBA) pelo Decreto nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968, publicado em 13 de fevereiro do mesmo ano, rege-se pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento Interno.

**Art. 2º.** São atribuições do Instituto de Biologia:

I - produzir e difundir conhecimentos pertinentes à área de Ciências Biológicas, mediante:

- a) oferta de cursos de graduação e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;
- b) oferta de cursos de pós-graduação;
- c) oferta de cursos de educação a distância;
- d) oferta de cursos sequenciais;
- e) oferta de cursos de extensão;
- f) oferta de programas de formação profissional e educação continuada;
- g) realização de programas integrados entre ensino, extensão e pesquisa;
- h) desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de consultoria e prestação de serviços;

II - planejar, avaliar e zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

III - propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente dos seus corpos docente e técnico-administrativo;

IV - desenvolver e manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

V - pronunciar-se, quando procedente, sobre questões socialmente relevantes, em especial, aquelas inscritas em sua área de atuação acadêmica;

VI - zelar pela ética e decoro no desenvolvimento de suas atividades.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

**Art. 3º.** O Instituto de Biologia está organizado conforme a seguinte estrutura básica:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados de Cursos de Graduação;

IV - Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

V - Coordenação Acadêmica:

a) Núcleo de Ensino;

b) Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação;

VI - Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira:

- a) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo;
- b) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional;
- e) Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação.

**Art. 4º.** O Instituto de Biologia é o órgão de lotação dos servidores docentes e técnico-administrativos.

**Art. 5º.** Os componentes curriculares oferecidos pelo Instituto de Biologia serão alocados na Unidade Universitária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Congregação**

**Art. 6º.** A Congregação compõe-se de:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV - representantes dos Colegiados de Cursos de Graduação na figura de seus Coordenadores;
- V - representantes dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação na figura de seus Coordenadores;
- VI - representante da Coordenação Acadêmica na figura de seu Coordenador;
- VII - representante da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira na figura de seu Coordenador;
- VIII - representantes, eleitos, do corpo docente em número equivalente a 5% (cinco por cento) do número total de professores da Unidade Universitária;
- IX - representantes, eleitos, do corpo técnico-administrativo em número equivalente a 5% (cinco por cento) do número total de servidores desta categoria;
- X - representação estudantil de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso III serão eleitos pela Congregação e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos nos incisos VI a IX serão eleitos pelos seus pares, por convocação do Diretor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º.** A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para o exercício das suas atribuições e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas, por ofício e/ou por meio eletrônico, constando da convocação a ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias da Congregação serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, em caso de urgência, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

§ 3º A Congregação funcionará com a maioria absoluta dos seus membros e suas votações serão nominais abertas ou em escrutínio secreto, ou por aclamação, conforme deliberação da maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 4º A qualquer membro da Congregação é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o Art. 7º do Regimento Geral da UFBA.

§ 5º A participação às sessões da Congregação é obrigatória e precede a qualquer outra atividade da Unidade Universitária.

§ 6º Aos membros da Congregação é vedado exercer eventual acumulação de representações em uma mesma reunião e, na sua ocorrência, deverá ser considerada a representação do cargo hierárquico mais alto.

§ 7º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

**Art. 8º.** Compete à Congregação:

I - apreciar o Plano Anual do Instituto de Biologia;

II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Instituto de Biologia, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

III - supervisionar a atuação dos órgãos vinculados ao Instituto de Biologia;

IV - apreciar propostas, planos, programas e projetos de extensão, pesquisa, criação e inovação, de educação permanente e serviços no âmbito do Instituto de Biologia, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

V - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto de Biologia, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Ensino e do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

VI - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;

VII - avaliar, no âmbito do Instituto de Biologia, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;

VIII - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;

IX - deliberar sobre as propostas de contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações da Coordenação Acadêmica;

X - organizar as listas de nomes para a escolha de Diretor e Vice-Diretor;

XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;

XII - escolher, para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução, os representantes e respectivos suplentes do Instituto de Biologia junto aos Conselhos

Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista no Estatuto da Universidade, não podendo a escolha recair no Diretor, no Vice-Diretor, ou em quaisquer outros representantes que já tenham assento na Congregação;

XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;

XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;

XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;

XVI - avaliar o desempenho global, planejando o seminário anual de avaliação institucional, e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;

XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados ao Instituto de Biologia, bem como dos órgãos de sua estrutura, Congregação, Diretoria e demais órgãos colegiados;

XVIII - deliberar sobre os Regulamentos Internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós- Graduação e dos demais órgãos da Unidade Universitária que os tiverem;

XIX - elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno do Instituto de Biologia.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 9º.** A Diretoria do Instituto de Biologia será exercida pelo Diretor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, escolhidos e nomeados de acordo com a legislação vigente e o previsto no Regimento Geral da Universidade, terão mandato de quatro anos, permitida uma única recondução.

§ 2º No caso de vacância dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, as listas serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

§ 3º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore**, quando não houver condições para o provimento regular imediato.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o Substituto Eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade Universitária.

**Art. 10.** São atribuições do Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Instituto de Biologia, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as prescrições contidas no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno do Instituto de Biologia, bem como as normas

editadas pelos órgãos superiores de deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação do Instituto de Biologia;

III - elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual do Instituto de Biologia;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual do Instituto de Biologia e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de órgão(s) complementar(es) vinculado(s) ao Instituto de Biologia, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório de Atividades do Instituto de Biologia;

VIII - designar comissões para estudos e trabalhos especiais, incluindo a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a Comissão de Biossegurança;

IX - convocar eleições para escolha dos representantes e respectivos suplentes, previstos nos incisos VI a IX do Art. 6º deste Regimento, junto à Congregação;

X - presidir as solenidades de colação de grau da Unidade Universitária;

XI - representar a Unidade Universitária.

### **Seção III**

#### **Dos Colegiados de Cursos de Graduação**

**Art. 11.** Os Colegiados de Cursos de Graduação são os órgãos responsáveis por coordenar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de formação acadêmica dos cursos de graduação em Ciências Biológicas.

**Art. 12.** Os Colegiados de Cursos de Graduação compõem-se de:

I - um representante docente do quadro permanente da Unidade Universitária, por cada área de conhecimento que contribui com componentes curriculares obrigatórios para os cursos de graduação do Instituto de Biologia;

II - um representante docente por cada Unidade Universitária que ofereça, no mínimo, dois componentes curriculares obrigatórios para os cursos de graduação do Instituto de Biologia;

III - um representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da Unidade Universitária, eleito pelos seus pares;

IV - representação estudantil de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidos em eleições convocadas pelos coordenadores dos respectivos Colegiados.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas Unidades Universitárias.

§ 3º Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

**Art. 13.** Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação:

- I - eleger, dentre os seus membros docentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para os cursos de graduação do Instituto de Biologia, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos dos cursos do Instituto de Biologia, bem como a criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere aos processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implantação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar os Planos e os Relatórios Anuais de Trabalho do Curso, elaborado pelo Coordenador, encaminhando-os à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - assessorar a Coordenação Acadêmica quanto ao planejamento das atividades de ensino da Unidade Universitária;
- XIX - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XX - indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos que compõem a Coordenação Acadêmica;
- XXI - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os planejamentos previstos no inciso XI deste artigo serão concatenados em um único planejamento anual.

**Art. 14.** São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - articular-se com a Coordenação Acadêmica, visando à implantação de ações no campo do ensino de Graduação;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI - apresentar, anualmente, ao Diretor da Unidade Universitária, o Relatório das Atividades do Colegiado;
- VII - coordenar a inscrição semestral em componentes curriculares do curso de graduação;
- VIII - supervisionar as atividades do curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- IX - organizar, em consonância com a direção do Instituto de Biologia, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
- X - convocar eleições para renovação dos representantes no Colegiado respectivo;
- XI - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento e em seu Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

#### **Seção IV Dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 15.** Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação são os órgãos responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia.

**Art. 16.** Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia compõem-se de:

- I - um mínimo de quatro docentes credenciados no respectivo Cursos de Pós-Graduação, eleitos dentre seus pares;
- II - um representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da Unidade Universitária eleito pelos seus pares;
- III - representação estudantil de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e técnico-administrativos e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

**Art. 17.** Compete aos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia:

- I - eleger, dentre os seus membros docentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;

- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para seus cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Programa, incluindo acompanhamento e avaliação de seus componentes curriculares;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações nos projetos pedagógicos e nos currículos de seus cursos, bem como a criação e/ou extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implantação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar os Planos e os Relatórios Anuais de Atividades elaborados pelo Coordenador, encaminhando-os à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento Interno ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso;
- XIX - assessorar a Coordenação Acadêmica quanto ao planejamento das atividades de ensino da Unidade Universitária;
- XX - elaborar seu Regulamento Interno e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade Universitária, assim como as propostas de modificação do mesmo;
- XXI - promover a realização de processo seletivo de alunos;
- XXII - indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos que compõem a Coordenação Acadêmica.

**Parágrafo único.** Os planejamentos previstos no inciso XI serão concatenados em um único planejamento anual.

**Art. 18.** São atribuições dos Coordenadores de Colegiados de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Biologia:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - promover o desenvolvimento da pesquisa, e da produção científica em articulação com o ensino, através dos programas integrados;
- V - elaborar relatório anual de atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- VI - articular-se com a Coordenação Acadêmica, visando à implantação de ações no campo do ensino de pós-graduação;
- VII - convocar eleições para renovação do seu respectivo Colegiado;
- VIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, neste Regimento e em seu Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

## **Seção V**

### **Da Coordenação Acadêmica**

**Art. 19.** A Coordenação Acadêmica é responsável pelo planejamento, acompanhamento, avaliação e compatibilização das atividades de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação dos docentes lotados no Instituto Biologia.

§ 1º Para a execução de suas funções, a Coordenação Acadêmica será organizada em Núcleos Acadêmicos, a saber:

- I - de Ensino e;
- II - de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação.

§ 2º A Coordenação Acadêmica terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, para exercer mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Coordenador.

**Art. 20.** A Coordenação Acadêmica compõe-se de:

- I - um representante docente de cada Colegiado de Graduação e de Pós-Graduação do Instituto de Biologia, pertencente ao quadro permanente da Unidade Universitária;
- II - dos chefes dos Núcleos Acadêmicos;
- III - representantes eleitos do corpo docente em número equivalente a 5% (cinco por cento) do número total de docentes da Unidade Universitária;
- IV - representação estudantil de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso I serão eleitos entre seus pares, por convocação do Coordenador do respectivo Colegiado.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso III serão eleitos entre seus pares, por convocação do Coordenador Acadêmico.

§ 3º Os representantes mencionados no inciso III do **caput** deste artigo deverão ser diferentes daqueles que compõem a Congregação.

§ 4º Fica assegurada a participação dos demais docentes efetivos do Instituto de Biologia nas reuniões da Coordenação Acadêmica com direito, apenas, à voz.

§ 5º Os mandatos dos membros docentes e respectivos suplentes da Coordenação Acadêmica e dos Núcleos Acadêmicos terão duração de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º As reuniões da Coordenação Acadêmica precedem a qualquer outra atividade, à exceção das reuniões da Congregação.

**Art. 21.** Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - eleger, dentre os seus membros docentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II - compatibilizar a carga horária didática dos docentes com as demandas dos Colegiados, levando em consideração suas atividades de pesquisa, extensão e administração;
- III - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório Anual das Atividades Acadêmicas da Unidade Universitária, encaminhando-os à Diretoria;
- IV - supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes;
- V - encaminhar as demandas para admissão de professores substitutos, temporários e efetivos à Congregação;
- VI - apreciar e deliberar sobre pedidos de afastamento e capacitação do corpo docente, encaminhando-os à Direção;
- VII - encaminhar à Congregação parecer sobre a distribuição de vagas para a realização de concursos para a carreira docente;
- VIII - apreciar e deliberar sobre solicitações de estágio estudantil e encaminhar para a Direção;
- IX - apreciar, deliberar e dar os devidos encaminhamentos, em primeira instância, sobre projetos de monitoria;
- X - deliberar sobre a distribuição de bolsas concedidas ao Instituto;
- XI - apreciar e encaminhar à Congregação, em articulação com os núcleos acadêmicos, propostas referentes a projetos integrados, institucionais, de ensino, de extensão, de pesquisa, criação e inovação;
- XII - gerenciar informações sobre as atividades docentes;
- XIII - apreciar e deliberar sobre os planos e os relatórios de atividades, incluindo os de estágio probatório, e os pedidos de progressão docente, constituindo comissão de avaliação de desempenho acadêmico para emissão de pareceres;
- XIV - zelar pelo cumprimento de prazos de encaminhamento de relatórios e planos de trabalho pelos docentes e aplicar as devidas sanções conforme previsão legal;
- XV - organizar o seminário anual e outras atividades de avaliação do Instituto de Biologia;
- XVI - promover o planejamento articulado das atividades de campo dos componentes curriculares do Instituto, semestralmente.

**Art. 22.** São atribuições do Coordenador Acadêmico:

- I - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Acadêmica;
- II - articular-se com os Chefes dos Núcleos Acadêmicos e Coordenadores dos Colegiados, visando ao planejamento e à implantação de ações referentes às proposições para as áreas de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação;
- III - representar a Coordenação Acadêmica na Congregação;
- IV - apresentar, anualmente, ao Diretor da Unidade Universitária, o Relatório das Atividades da Coordenação Acadêmica;
- V - encaminhar o Plano de Trabalho e o Relatório Anual das Atividades Acadêmicas da Unidade Universitária à Diretoria;
- VI - formar comissões para subsidiar a Coordenação Acadêmica;
- VII - convocar eleições para escolha dos representantes e respectivos suplentes, previstos no § 1º do Art. 20, §§ 1º e 2º II do Art. 24 e §§ 2º e 3º do Art. 26 deste Regimento.

### **Subseção I Dos Núcleos Acadêmicos**

**Art. 23.** Os Núcleos Acadêmicos são responsáveis pelas políticas de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação da Unidade Universitária.

**Art. 24.** O Núcleo Acadêmico de Ensino compõe-se de:

- I - um representante docente de cada Colegiado de Graduação e Pós-Graduação do Instituto de Biologia, pertencente ao quadro permanente da Unidade Universitária;
- II - dois docentes do quadro permanente do Instituto de Biologia, eleitos por seus pares;
- III - representação discente conforme a legislação vigente.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso I serão eleitos entre seus pares, por convocação do Coordenador do respectivo Colegiado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso II serão eleitos entre seus pares, por convocação do Coordenador Acadêmico, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Cada Núcleo Acadêmico terá um Chefe e um Vice-Chefe, para exercer mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 4º Os Chefes dos Núcleos Acadêmicos exercerão cargo administrativo e poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida, de acordo com o Regimento Geral desta Universidade.

§ 5º O Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Chefe.

§ 6º Os Núcleos Acadêmicos reunir-se-ão, ordinariamente, com frequência mensal ou, extraordinariamente, por convocação de seu Chefe ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 25.** Compete ao Núcleo Acadêmico de Ensino:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o Chefe e o Vice-Chefe;
- II - formular estratégias e políticas de ensino de graduação e pós-graduação, levando-se também em conta os resultados dos seminários de avaliação e outras atividades de avaliação institucional;
- III - propor e pronunciar-se sobre a criação de novos cursos de extensão, graduação, pós-graduação;
- IV - gerenciar o planejamento acadêmico de longo prazo, em função das dinâmicas de cursos e das demais atividades acadêmicas do Instituto de Biologia, visando à compatibilização de encargos do corpo docente;
- V - propor diretrizes para distribuição de encargos didáticos dos docentes, consideradas as demais atividades acadêmicas e administrativas e o regime de trabalho;
- VI - subsidiar a Coordenação Acadêmica com informações sobre os perfis de novas vagas para a carreira do magistério superior;
- VII - organizar os dados cadastrais das atividades de ensino do corpo docente;
- VIII - promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação;
- IX - elaborar Plano e Relatório Anual das Atividades de Ensino do Instituto, encaminhando para a Coordenação Acadêmica.

**Parágrafo único.** O Núcleo Acadêmico de Ensino deverá, para realizar as atividades aqui previstas, interagir com o Núcleo Acadêmico de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação.

**Art. 26.** O Núcleo Acadêmico de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação, do Instituto de Biologia compõe-se de:

- I - um representante docente de cada Colegiado de Graduação e Pós-Graduação do Instituto de Biologia pertencente ao seu quadro permanente;
- II - dois representantes docentes do quadro permanente da Unidade Universitária envolvidos em coordenação de projetos de pesquisa;
- III - dois representantes docentes do quadro permanente da Unidade Universitária envolvidos em coordenação de projetos de extensão universitária;
- IV - representação discente conforme a legislação vigente.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes previstos no inciso I serão eleitos entre seus pares, por convocação do Coordenador do respectivo Colegiado, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes previstos nos incisos II e III serão eleitos entre seus pares, por convocação do Coordenador Acadêmico, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 27.** Compete ao Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação:

- I - eleger dentre seus membros docentes o Chefe e o Vice-Chefe;
- II - formular estratégias e propor políticas de pesquisa, extensão, criação e inovação que sejam integradas às atividades de ensino de graduação e de pós-graduação desenvolvidas no Instituto de Biologia;

- III - promover a elaboração de projetos institucionais integrados de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação;
- IV - organizar os dados cadastrais das atividades de extensão, pesquisa, criação e inovação do corpo docente;
- V - elaborar Plano e Relatório Anual das Atividades de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação do Instituto, encaminhando-os para a Coordenação Acadêmica.

**Parágrafo único.** O Núcleo Acadêmico de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação, para realizar as atividades aqui previstas, deverá interagir com o Núcleo Acadêmico de Ensino.

**Art. 28.** São atribuições dos Chefes dos Núcleos Acadêmicos:

- I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico, que deverão ocorrer, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário para o bom andamento de suas atividades;
- II - elaborar o Plano de Ação do Núcleo Acadêmico;
- III - gerir as atividades e o cumprimento das metas do Núcleo;
- IV - representar o Núcleo Acadêmico na Coordenação Acadêmica do Instituto de Biologia;

## **Seção VI**

### **Da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira**

**Art. 29.** As atividades do Instituto de Biologia contam com uma Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, vinculada à Diretoria, cujas atribuições são a de supervisionar as atividades administrativas, financeiras e de apoio acadêmico do Instituto de Biologia.

**Art. 30.** O Coordenador e o suplente da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira do Instituto de Biologia serão eleitos pelos seus pares lotados na Unidade Universitária, em eleição direta convocada pelo Diretor.

**Parágrafo único.** O mandato do Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro do Instituto de Biologia será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 31.** A Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira é composta por três Núcleos:

- I - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo;
- II - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional;
- III - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação.

**Art. 32.** Compete à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira:

- I - planejar e integrar as atividades dos Núcleos de Apoio Técnico visando ao bom desempenho das atividades do Instituto de Biologia;

- II - propor à Diretoria demandas orçamentárias necessárias ao bom andamento das atividades dos Núcleos de Apoio Técnico;
- III - participar das atividades do seminário anual de avaliação do Instituto de Biologia;
- IV - colaborar com a Diretoria na elaboração do Plano Anual do Instituto de Biologia.

**Art. 33.** São atribuições do Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro:

- I - intermediar as ações da Diretoria relacionadas às ações dos Núcleos de Apoio Técnico através da interação com os Chefes desses Núcleos;
- II - coordenar, organizar e assegurar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras, apresentando à Diretoria as demandas necessárias ao seu bom desenvolvimento;
- III - convocar e presidir as reuniões da Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, que deverão ocorrer, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário para o bom andamento de suas atividades;
- IV - representar a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira nas reuniões da Congregação do Instituto de Biologia.

**Art. 34.** Cada Núcleo de Apoio Técnico do Instituto de Biologia terá um Chefe e um suplente, que serão eleitos pelos seus pares vinculados ao respectivo Núcleo, em eleição direta convocada pelo Diretor.

**Parágrafo único.** O mandato dos Chefes dos Núcleos de Apoio Técnico do Instituto de Biologia será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 35.** O Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo é o órgão executivo das atividades administrativas e financeiras do Instituto de Biologia, sendo composto pelos servidores com perfil adequado às atividades administrativas e financeiras, indicados pela Diretoria, ouvida a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira.

**Art. 36.** O Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional é o órgão executivo de apoio ao gerenciamento das atividades de ensino do Instituto de Biologia, sendo composto pelos servidores com perfil adequado ao apoio das atividades dos Colegiados de Cursos e Programas e da Coordenação Acadêmica, indicados pela Diretoria, ouvida a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira.

**Art. 37.** O Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, Criação e Inovação é o órgão executivo das atividades de apoio técnico às aulas e às atividades de pesquisa, extensão, criação e inovação do Instituto de Biologia, sendo composto pelos servidores com perfil adequado, indicados pela Diretoria, ouvida a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira.

**Art. 38.** Compete aos Chefes dos Núcleos de Apoio Técnico, sem prejuízo das funções do seu cargo:

- I - coordenar, supervisionar e compatibilizar as atividades do Núcleo;
- II - propor planos de ação com vistas à otimização das atividades do Núcleo;
- III - compor a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira;
- IV - organizar o seminário de avaliação anual do Instituto de Biologia, juntamente com os demais órgãos responsáveis.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 39.** São Órgãos Colegiados do Instituto: Congregação, Colegiados de Cursos de Graduação, Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, Coordenação Acadêmica, Núcleo de Ensino e Núcleo de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação.

§ 1º Os dirigentes dos Órgãos Colegiados exercerão cargos administrativos e poderão ter a carga horária semanal de ensino reduzida, de acordo com o Regimento Geral desta Universidade.

§ 2º Os membros dos Órgãos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

§ 3º É vedado o exercício da função de Coordenador em mais de um Órgão Colegiado.

**Art. 40.** Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinar.

§ 3º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 4º As votações serão nominais, abertas ou secretas ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

§ 5º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 6º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

§ 7º Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

§ 8º O titular de Órgão Colegiado da Unidade Universitária será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

§ 9º No caso de vacância do cargo do titular, o substituto assumirá pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

**Art. 41.** A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

**Art. 42.** Das ocorrências das sessões se lavrará ata que será submetida à aprovação do plenário do Órgão Colegiado.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 43.** O corpo docente é constituído por professores integrantes da carreira de Magistério Superior com atividade regular de ensino, extensão, pesquisa, criação e inovação ou administração universitária.

**Parágrafo único.** As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 44.** O corpo docente do Instituto de Biologia poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme Art. 130 e Art. 131 do Regimento Geral.

### **TÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 45.** O corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais, de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Unico do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

§ 1º As atividades do corpo técnico-administrativo mencionado no **caput** deste artigo serão superintendidas pela Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade, à política de recursos humanos da Instituição e às diretrizes da Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º As atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no **caput** deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade Universitária, em consonância com os Planos de Trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Unidade Universitária.

§ 3º A remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no Art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

## **TÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

**Art. 46.** O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e nos Cursos de Pós-Graduação com Colegiados sediados na Unidade Universitária.

**Art. 47.** A representação estudantil no âmbito do Instituto de Biologia será exercida pelo Centro Acadêmico de Biologia, com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º O Centro Acadêmico de Biologia funcionará em local disponibilizado pela Direção da Unidade Universitária, aprovado pela Congregação.

§ 2º Cada órgão deliberativo do Instituto de Biologia terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelo Centro Acadêmico de Biologia na forma da lei.

**Art. 48.** A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

**Art. 49.** A assistência aos estudantes dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade Universitária dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

## **TÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 50.** Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;
- II - de decisão dos Órgãos Colegiados ou instância equivalente e demais órgãos da Unidade Universitária para a Congregação;

- III - de decisão do Diretor para a Congregação;
- IV - de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

**Art. 51.** O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados a partir da data da ciência da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será formulado por escrito à autoridade ou ao órgão de cuja decisão se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

§ 3º Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no parágrafo anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 50 deste Regimento Interno.

**Art. 52.** Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

I - na Secretaria Geral dos Cursos ou no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

II - no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos, a fim de que sejam direcionados aos setores competentes do Instituto de Biologia, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

**Parágrafo único.** Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** A implantação da primeira Coordenação Acadêmica será conduzida pela Diretoria do Instituto em até 60 dias a partir da publicação deste Regimento Interno pelo Conselho Universitário.

**Art. 54.** Nos casos de Colegiados de Cursos ou de Programas de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de gestão acadêmica, haverá Regulamento próprio, o qual deverá:

I - definir a Unidade Universitária que o sediará;

II - ser aprovado pelas Congregações das Unidades Universitárias às quais se vincula;

III - estabelecer a sua composição, em conformidade com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 55.** Quando dois cursos tiverem em comum mais de dois terços dos componentes curriculares dos respectivos projetos curriculares, haverá um só Colegiado.

**Art. 56.** Os Colegiados de Graduação e Pós-Graduação deverão encaminhar seus Regulamentos Internos para avaliação e aprovação da Congregação no prazo de até seis meses contados a partir da publicação deste Regimento Interno pelo Conselho Universitário.

**Art. 57.** O Instituto de Biologia deverá assegurar a implantação da estrutura proposta neste Regimento Interno no prazo de até seis meses a partir da sua publicação pelo Conselho Universitário.

**Art. 58.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos na Congregação do Instituto de Biologia ou na esfera superior competente.

**Art. 59.** Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de janeiro de 2016.

**João Carlos Salles**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário